

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de Decreto Legislativo, nº 867, de 2009, que *convoca referendo para decidir sobre a alteração do horário vigente no Estado do Acre.*

RELATOR: Senador **GERALDO MESQUITA JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

O eminente Deputado Flaviano Melo, com o apoio de 184 de seus colegas, apresentou à Câmara dos Deputados, em 15 de outubro de 2008, Projeto de Decreto Legislativo que tomou naquela Casa, o nº 981, de 2008, dispondo “sobre a realização de referendo para decidir sobre a alteração da hora no Estado do Acre”, a ser realizado, segundo dispõe seu art. 2º, “concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação” do mesmo Decreto Legislativo. Na justificativa do projeto, o autor assinala que a Lei 11.662, de 24 de abril de 2008, que alterou o horário hoje vigente no Estado “faz com que, por exemplo, às seis horas da manhã, em praticamente todos os municípios acreanos, ainda esteja completamente escuro”. Lembrou também que “a imprensa alardeou incessantemente que a mudança do fuso

não foi fruto da vontade da população” e chamou a atenção para o fato de que são vários os projetos de lei “pretendendo aproximar os fusos *comerciais* do horário de Brasília, a exemplo dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul”.

Na Câmara dos Deputados a proposta foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em obediência ao disposto nos arts. 54 e 51, respectivamente, do Regimento Interno daquela Casa do Congresso. Na primeira dessas Comissões recebeu emenda da ilustre Relatora, a Deputada Rebecca Garcia, com o objetivo de incluir na ementa da proposição expressa referência à disposição constitucional que prevê a realização do referendo como um dos direitos políticos, consubstanciado no Cap. IV – Dos Direitos Políticos – por meio do art. 14, inciso II da Constituição Federal e à Lei 9.709, de 18 de novembro de 1988, que regulamentou esse instituto jurídico previsto no texto constitucional em vigor. Com parecer favorável, o projeto foi aprovado naquela Comissão, por unanimidade, com a emenda proposta.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, recebido em 11 de dezembro de 2008, foi o projeto distribuído ao eminente Deputado Mauro Benevides que, em 28 de janeiro do corrente ano, apresentou seu parecer concluindo pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela técnica legislativa do projeto, manifestando-se, quanto ao mérito, pela aprovação, com a emenda aditada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Ainda na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, requereu o Deputado Moreira Mendes, em 13 de maio do ano em curso, “a realização de Audiência Pública, para debater a alteração da hora na Região

Amazônica”. Seis dias depois, foi concedida vista conjunta aos Deputados Flávio Dino e José Genoino que, dois dias após, apresentou voto em separado, requerendo, em 27 de maio deste ano, a retirada de pauta do projeto.

Em 16 de junho do ano em curso, nova distribuição da Mesa da Câmara submeteu o projeto à Comissão de Finanças e Tributação e em 5 de julho, com o necessário apoio regimental, foi apresentado requerimento subscrito pelo Deputado Henrique Eduardo Alves, para concessão do regime de urgência, aprovado em 27 de outubro. Em 2 de setembro foi designado relator, na Comissão de Finanças e Tributação, o ilustre Deputado Ilderlei Cordeiro e em 28 de outubro foi solicitada a retirada da proposição da pauta pelo Deputado José Genoino, requerimento que, submetido a votos foi rejeitado pelo plenário em 3 de novembro corrente. Nessa mesma data teve início a discussão da matéria em plenário, onde foi proferido parecer da relatora na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e do relator na Comissão de Finanças e Tributação, Deputado Sérgio Petecão, pela inadequação financeira e orçamentária, das Emendas 1 e 2 do Plenário, o mesmo ocorrendo na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em virtude do parecer do Deputado Mauro Benevides. Na mesma sessão foi aprovada pelo plenário a emenda adotada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Submetida a voto no plenário foi a proposição aprovada por 223 Deputados, contra o voto de 122 e a abstenção de cinco parlamentares. Na mesma sessão foi aprovado o parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, favorável à redação final, sendo o projeto

encaminhado ao Senado, por ofício de 5 de novembro, recebido nesta Comissão em 11 do corrente, data em que me foi distribuído para relatá-lo.

II – ANÁLISE

O “apagão” que atingiu 18 Estados brasileiros tornou claras perante a opinião pública as fragilidades e os riscos a que está submetida a eficiência do sistema de distribuição de energia elétrica em nosso país. A necessidade de se economizá-la, como justificativa para a adoção do horário de verão que, de acordo com as autoridades, propicia uma economia de 4,7% no consumo, evidencia a distância que separa o interesse dos governos que há anos vêm adotando essa medida, do interesse, das aspirações, das necessidades e do desejo dos cidadãos que jamais foram ouvidos sobre a medida que afeta, indistintamente, os brasileiros das regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste. Não bastasse essa atitude de alheamento do Estado ante a cidadania, no caso do Acre em particular e da região Amazônica em geral, as consequências das sucessivas mudanças do horário legal vigente na região são ainda mais onerosas, na medida em que não há nenhum dos 22 municípios acreanos isentos dos danosos efeitos dessas mudanças. As crianças em idade escolar são as maiores vítimas dessa mudança que afeta também pais, professores, condutores de viaturas escolares e, necessariamente, mães e responsáveis pelo bem estar de seus filhos.

O projeto do Deputado Flaviano Melo, com o expressivo apoio de seus colegas, já aprovado pela Câmara, é a melhor oportunidade de, finalmente, ouvirmos o que pensam, o que querem e qual a melhor solução para a população acreana em relação a essa alteração abusiva do horário que regula a

vida dos cidadãos e lhes impõem ônus que não provocaram, que não desejaram, mas que, lamentavelmente, foram decididos por medidas unilaterais do poder público.

Os institutos jurídicos da democracia direta, como é o caso do plebiscito e do referendo, são os instrumentos políticos mais democráticos previstos em nossa Constituição. Eles precisam ser utilizados com mais frequência, não para decidir questões de interesse do Estado, dos Governos e das autoridades, tal como tem ocorrido até agora, mas para dirimir os contenciosos que, inevitavelmente, opõem seus interesses aos dos cidadãos. É a população que deve decidi-los, porque essa é a forma mais adequada para se decidir conflitos num regime de igualdade entre todos e de liberdade para todos.

III – PARECER

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão “opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão ou quando, em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o plenário”. A matéria ora apreciada atende ao requisito da constitucionalidade, uma vez que, nos termos do art. 49, inciso XV da Constituição, é da competência exclusiva do Congresso Nacional “autorizar referendo e convocar plebiscito”. Por outro lado, o art. 1º do texto constitucional em vigor prescreve, em seu parágrafo único, que “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Já o art. 14 estatui que “a soberania popular será exercida pelo

sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito, II – referendo e III – iniciativa popular”.

No que tange aos demais aspectos, i.é., à juridicidade e à regimentalidade da proposição, nada há a arguir, uma vez que o projeto atende à boa técnica jurídica e se conforma com as normas regimentais da Casa hoje em vigor. É indiscutível que a população, no caso em espécie, tem todo o direito de decidir matéria que diz respeito ao seu superior interesse, qual seja o de opinar sobre algo fundamental em suas vidas, como a mudança ou a permanência do padrão horário a que está submetida. A iniciativa do Deputado acreano Flaviano Melo já aprovada pela Câmara merece acolhida quanto ao mérito, cuja apreciação cabe a esta Comissão.

Assinale-se, além do mais, a circunstância de que, em outubro do ano vindouro, serão realizadas eleições gerais para a escolha dos membros dos Poderes Executivo no âmbito federal e estadual, ao tempo em que também deverão ser eleitos dois terços dos membros desta Casa e a totalidade dos integrantes da Câmara Federal, das Assembléias Legislativas Estaduais e da Câmara Distrital do Distrito Federal. Esta circunstância torna o referendo menos oneroso, já que em sua materialização poderão ser utilizados os mesmos meios e recursos empregados no pleito do ano que vem, desde que seja aprovada a proposta ora em exame tempestivamente, para que possa o Tribunal Regional Eleitoral do Acre adotar as medidas necessárias ao referendo de que trata este projeto.

III – VOTO

Nestas condições, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 867, de 2009.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR, Relator